

**RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O EDITAL Nº 55/2022, DE 01/08/2022
(IMPUGNAÇÃO)**

CONCURSO SELETIVO VESTIBULAR UFT 2023.1

07 de um total de 08 recursos impetrados referiam-se ao Processo para Concessão de Isenção de Taxa de Inscrição (*objeto do Edital 50/2022, de 24 de junho de 2022 – que teve link específico para recurso disponibilizado no site da COPESE*) e, portanto, não foram considerados.

Segue abaixo o questionamento e a resposta ao recurso pertinente:

Solicitação de Impugnação Nº 59

Questionamento: Excelentíssima Comissão, A reserva de vagas às pessoas deficientes encontra-se prejudicada porque, visto que o percentil não alcança a possibilidade de uma vaga em cada modalidade de cota, por fim, prioriza-se negros e o alvo da lei 13.409/2016 seria reservar vagas a pessoas deficientes, do sistema público de ensino, presencialmente baixa renda, não a pessoas deficientes E negras. Sou negro E deficiente, contudo, considerando que não existe norma regulamentadora sobre as Comissões de Heteroidentificação, que além de legais são válidas, pode ocorrer de um candidato deficiente, nos termos do Decreto 3.298/1999 e Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015) acabe prejudicado. Assim, sugere-se que as pessoas deficientes sejam avaliadas por Avaliação Biopsissocial, conforme a Lei 13.146/2015, art. 2º, parágrafo 1º para que pessoas deficientes não se encontrem em dilemas e debates sobre a identidade negra que, infelizmente, tem sido enviesada por inúmeras conceituações teóricas, sobretudo do Dr. Oracy Nogueira, branco e segregacionista devido sua formação ter lugar nos EUA durante seu "apartheid", bem como subjetivações sobre quem é ou não negro. Como explanado, as vagas para pessoas deficientes visam e tutelam a condição do deficiente, não podendo ser exclusivamente vista pelo recorte racial sob risco de discriminação à pessoa deficiente. Nestes termos, Pede deferimento.

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº: 59

Considerando a manifestação apresentada no que tange à reserva de vagas por meio de cotas para o Vestibular UFT 2023.1, esclarecemos que:

A UFT segue integralmente a legislação para reserva de vagas para PCD prevista na Lei 12.711/2012:

Os critérios de cálculo para distribuição das vagas em cada uma das modalidades de reserva (cotas) previstas, que se baseia fundamentalmente no percentual de autodeclarados pretos, pardos e indígenas interseccionado com o percentual de autodeclarados deficientes no Tocantins, no último censo demográfico.

De acordo com a Lei 12711/2012 e suas alterações a reserva de vagas funciona da seguinte forma:

"Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao

total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. [\(Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016\)](#)"

De acordo com a legislação, o número de vagas em cada uma das modalidades é calculado de acordo percentual pessoas que se declaram pretos, pardos e indígenas e/ou com deficiência por unidade da federação. No caso da UFT, por força da lei, utilizamos o percentual do último censo do Estado do Tocantins.

De acordo com o IBGE, o percentual de autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas no Tocantins é de 73,20% e de autodeclarados com deficiência é de 7,77%. Com esse percentual aplicado ao número de vagas por curso, não geraria nenhuma vaga para deficientes, tanto para autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas quanto para as demais auto declarações (embora estivéssemos de acordo com a legislação).

Para garantir a inclusão de alunos deficientes na universidade, pelo compromisso social da UFT com a comunidade e com orientação do MEC, aumentamos o percentual utilizado para cálculo de vagas deficientes de forma a garantir no mínimo 1 vaga para deficientes, sem prejuízo ao cumprimento do percentual de reserva de vagas das outras modalidades, de 7,77% para 20% .

Desta forma, ficam garantidas no Vestibular (e/ou PSC) para deficientes 2 vagas em cada curso, sendo 1 para L10 e 1 para L14. Ambas são para alunos Pretos, Pardos ou Indígenas em razão do percentual de autodeclaração de Pretos, Pardos e Indígenas acima mencionado para cursos que têm 40 vagas, sendo 20 em cada processo seletivo.

Se o número de vagas total do curso for menor, proporcionalmente é menor também o número de vagas em cada um dos processos seletivos, e consequentemente em todas as modalidades, podendo alguma delas ficar sem nenhuma vaga.

As fórmulas de cálculo para distribuição de vagas entre as modalidades seguem as regras da Portaria Normativa nº 12 de 11/10/2012 alterada pela Portaria Normativa Nº 9, de 05/05/2017, Anexo I.

Palmas, 10 de agosto de 2022.

UFT/COPESE